ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 698/90, DE 02 DE ABRIL DE 1990.

Autoriza pagamento para efeito de desapropriação amigável ou judicial, do Lote nº 20, da Quadra nº 02 da Vila Castro, com uma área de 552,50m2, de propriedade de ANTÔNIO PEDRO FERNANDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, para o Sr. ANTÔNIO PEDRO FERNANDES, a importância de Cr$..... 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzeiros), referente ao Lote nº 20, da Quadra nº 02, da Vila Castro, com uma área de 552,50 m2, com as seguintes medidas: Frente, 13,00m; Fundo, 13,00m; Lateral Direita 42,50m; Lateral Esquerda, 42,50m, sito a Rua Cel. Manoel Inácio nesta cidade, tendo como suporte legal o registro nº 11.169, Matrícula nº 294, livro nº 2-B, fls. 100vº, do Cartório do Registro de Imóveis local, para a construção do prédio residencial destinado ao JUIZ DE DIREITO da Comarca.

Art. 2º - O pagamento do valor referido no artigo anterior, será pago após a tramitação legal.

Art. 3º - As despesas de que trata esta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 02 de abril de 1990.

Jaime Nunes Borges